

A Portaria de 17 de Março ultimo
 não tem applicação alguma á
 hypothese, por que tracta das elei-
 coes que se haõ de fazer depois da
 promulgacão legal doCodigo, e
 não das anteriormente feitas. Pare-
 ce-me por tanto que a Camara Mu-
 nicipal da Villa de Setubal, tem
 obrado illegalmente de quando de
 cumprir as ordens do Administra-
 dor Geral do Districto, e que o seu
 procedimento não deve ser ap-
 provado, antes se lhe deve orde-
 nar, que dê execucão ás Ordens supe-
 riores, que não são contrarias á Lei, a
 qual não pode ter effeito retroacti-
 vo, nem offender direitos adquiridos.
 Cada dia se reconhece mais a
 necessidade d'uma Lei de res-
 ponsabilidade para os Corpos
 Administrativos, que lhes puna as
 desobediencias, e sem esta, a Admi-
 nistracão Civil do Paiz vai-se tor-
 nando impossivel. V. S. por em
 mandado o mais justo L.º 4 de
 Julho de 1837. O Adjunctante S.º

Jdem de C.º sobre Req.º em que

os moradores de Canha, Lavre,
e Coruche pedem provid. para
obstar ao prejuizo que a lavoura
soffre pelas cortes das arvores
no montado

Senhora = Pela Ord. do L. 5.º Tit. 15.
§. 1.º é prohibido cortar arvores para
cinza ou carvão, desde a Villa d'Abran-
tes até à foz do Tejo, igual prohibição
se encontra no Al. de 17 de Marco
de 1691 e no Regimento de 19 de
Janeiro de 1699 Artigo 24. São igual-
mente muitas as nobres Lus. que o-
brigam aos particulares a plantar
arvores no seus predios, e que con-
tem providencias para a sua
conservação. Nestes termos julgo
deferivel o requerimento incluso
dos Lavradores de Canha, Lavre e
Coruche ordenando-se ao Adminis-
trador Geral do Districto de San-
tarem, que não consinta corte al-
gum d'arvores no seu Districto, e ve-
rificando-se alguma transgressão
dada sobre este objecto mande
formar o competente auto que re-
metterá ao respectivo Delega-
do para este proceder na con-

Augusto
1835

formidade da Lei 7.ª de 1834. forem
mandará, o mais justo 2.ª de julho
de 1834. O Ajudante B.

Idem: da ^{ma} data sobre
os Direitos das Sberciz dos offi-
ciaes das Guardas Municipi-
paes

Senhora = Satisfazendo o officio do
Secretario Geral do Ministerio do
Reino de 6 de passado meez pelo
qual V. M. me ordena, que informe
se os officiaes da Guarda Municipi-
cipal de Lisboa e Porto etaa, ou
naõ comprehendidos no Decreto
de 31 de Dezembro ultimo para
serem obrigados ao pagamento dos
novos Direitos, tenho a honra de di-
zer a V. M. que sendo a Guarda Mu-
nicipal de Lisboa, e Porto segun-
do os Decretos de 3 de julho de
1834 e 24 de Agosto de 1835
mas uma forza civil organizada
que um Corpo do Exercito, os seus Offi-
ciaes antes devem ser hauidos co-
mo empregados civis, que como Offi-
ciaes militares, e nestes termos etaa